"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Tels. 89 3415-4215/4217 – Ramais: 227 e 228
www.picos.pi.gov.br- E-mail: pgm@picos.pi.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 064/2011, de 05 de Julho de 2011.

"Dispõe sobre o São João da COHAB promovido pela Prefeitura Municipal, dias 08 e 09 de julho de 2011, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o São João da COHAB já vem sendo realizado há 21 anos, se tornando evento tradicional no município, promovido pela Prefeitura Municipal de Picos, a fim de proporcionar cultura e lazer para o povo picoense;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os dias oficiais e de deliminar o local do evento para efeito de organizar o trânsito e as atividades comerciais.

CONSIDERANDO que em períodos de eventos anteriores, várias residências e estabelecimentos comerciais situados na área do evento nesta cidade, comercializaram indevidamente bebidas alcoólicas, comidas, refrigerantes e similares, sem autorização legal desta Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º. – O período do São João da COHAB do município de Picos será nos dias 08 e 09 de Julho de 2011.

Parágrafo Único – Fica proibida a utilização de estrutura de som móvel e/ou de som automotivo (paredões) nos dias 08 e 09 de Julho de 2011 no local onde tradicionalmente é realizado o evento de acordo com o mapa elaborado pela Prefeitura.

Art. 2º. – Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, comidas, refrigerantes e similares, na extensão mapeada para o evento, bem como em residências, estabelecimentos e através de vendedores ambulantes portando conservadores, que não tenham autorização legal da Prefeitura.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do "Caput" deste artigo, o infrator será advertido para retirar sua mercadoria do local, sob pena de apreensão e retirada coercitiva.

Art. 3º. – Os estabelecimentos comerciais autorizados não poderão vender bebidas alcoólicas ou similares em **vasilhame de vidro.**

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigos nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL